

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM PACTO
ADJETO**

PREÂMBULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, inscrito no CNPJ Nº23.453.830/0001-70, com endereço na Rua Cristiano Ottoni, Nº 233, Centro, Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, e endereço administrativo, na Avenida Marquês de São Vicente, Nº 446, São Paulo Capital, com Estatuto registrado no dia 31 de Março de 2014, às fls. 149 do Livro A-5, número de ordem 3.234 no Serviço Notarial do 2º Ofício, Comarca de Pedro Leopoldo, **GESTOR DO HOSPITAL JEAN BITAR**, de propriedade do Estado do Pará e situado na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº. 543, Belém, PA (Contrato de Gestão Nº. 002/SESPA/2016, Processo Nº. 2016/69774), CNPJ/MF FILIAL INDSH sob nº. 23.453.830/0015-75, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG Nº. 3.148.647-2, SSP/SP, portador do CPF Nº. 171.893.228-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – **CIRURGIÕES ASSOCIADOS PARÁ LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, n.º 6955, Rua Andorinha, QD 13, LT 10, Cond. Cidade Jardim II, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, com Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE) da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob n.º 15.201.444.286, em 08/06/2016, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará sob n.º 0002201-PA, em 30/06/2016 e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil sob n.º 24.959.667/0001-84, em 08/06/2016, neste ato por seus sócios administradores, **LUIZ NAZARENO FRANÇA DE MOURA**, brasileiro, médico, casado, portador da carteira de identidade profissional n.º 4458, emitida pelo CRM-PA, inscrito no CPF sob o n.º 237.491.802-53, residente e domiciliado em Belém-PA e **CARLOS ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade profissional n.º 11407, emitida pelo CRM-PA, inscrito no CPF sob o n.º 793.936.242-91, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**.

CONTRATANTE E CONTRATADA (as partes), em livre manifestação de suas vontades, celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM PACTO ADJETO** mediante as definições, condições e cláusulas do presente instrumento, que reciprocamente aceitam e outorgam:

CAPÍTULO I

**DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DESTES CONTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH E A SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ (SESPA) EM 10/03/2016
CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/SESPA/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016)**

CLÁUSULA PRIMEIRA. A eficácia jurídica deste **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM PACTO ADJETO** está condicionada à eficácia jurídica do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ (SESPA)**

1



EM 10/03/2016 – CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016), de tal modo que a extinção do Contrato de Gestão celebrado entre o INDSH e a SESP, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, este instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos com pacto adjeto, independente de prévia notificação, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da CONTRATADA. É dizer, a eficácia jurídica daquele é condição resolutiva deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aviso prévio a ser cumprido pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH em relação ao Contrato de Gestão referido no *caput*, idêntico prazo será assinalado à ora CONTRATADA, sendo idêntico o termo inicial do aviso prévio (*dies a quo*) entre aquele contrato e este, de tal modo a ambos se extinguirem no mesmo termo final (*dies ad quem*).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Declara a CONTRATADA que está ciente do inteiro teor do CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016 referido no *caput* e de que a totalidade do conteúdo do mesmo, em todas as suas variáveis, detalhes e nuances foram consideradas quando da formulação da proposta de preços, serviços e demais condições que resultou na celebração deste contrato.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DESTE CONTRATO AO EDITAL DE SELEÇÃO N.º 878, DE 10.07.2015 (DOE/PA N.º 32926, DE 13/07/2015)

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui parte integrante e indissociável deste instrumento a integralidade do Edital de Seleção n.º 878/2015, como se aqui estivesse transcrito, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL JEAN BITAR, situado no município de Belém, estado do Pará, devidamente publicado no DOE-PA n.º. 32926, de 13 de julho de 2015, páginas 20 e 21.

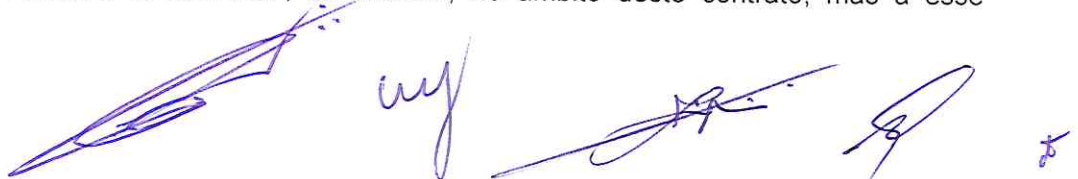
2

PARÁGRAFO ÚNICO – Declara a CONTRATADA que está ciente do inteiro teor do Edital de Seleção N.º 878/2015 referido no *caput* e de que a totalidade do conteúdo do mesmo, em todas as suas variáveis, detalhes e nuances foram consideradas quando da formulação da proposta de preços, serviços e demais condições que resultou na celebração deste contrato.

CAPÍTULO III DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. Constitui objeto do presente contrato, em regime de não exclusividade, a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL, ESPECIALIZADA E BARIÁTRICA pela CONTRATADA no HOSPITAL JEAN BITAR, sob gestão da CONTRATANTE, nas 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, ininterruptamente, todos os dias de cada semana e mês, de forma presencial ou em regime de plantão, e, ainda, manter e desenvolver o Programa de Residência Médica (PRM) em Cirurgia Geral e Cirurgia Avançada do HOSPITAL JEAN BITAR, de modo a atender, pronta, efetiva e satisfatoriamente, todas as necessidades cirúrgicas dos pacientes desse hospital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “prestação de SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL, ESPECIALIZADA E BARIÁTRICA”, entende-se, no âmbito deste contrato, mas a esse



entendimento não se limitam: a) consultas ambulatoriais pré e pós operatórias dos procedimentos cirúrgicos; b) procedimentos cirúrgicos na área de cirurgia bariátrica e esôfago gástrica; c) procedimentos cirúrgicos na área de cirurgia do fígado, vias biliares e pâncreas; d) procedimentos cirúrgicos na área de cirurgia dos intestinos e ano-orifício; e) procedimentos cirúrgicos na área das hérnias de parede abdominal e tireóide; f) atividades médicas presenciais durante o período diurno (das 7h às 19h) nos dias de semana e sobreaviso para intercorrências cirúrgicas dos pacientes internados a noite (das 19h às 7h) e finais de semana e feriados (24 horas); g) atividades de rotina médico-hospitalar pré e pós operatórias; h) atendimento ao fluxo de operações e de atividades dos diferentes setores do Hospital, inclusive UTI e enfermarias cirúrgicas; h) realização de pareceres, procedimentos e interconsultas cirúrgicas, inclusive na especialidade de cirurgia plástica, i) definição de plano de cuidados pós alta, considerando a abrangência dos pacientes portadores dos critérios clínicos e cirúrgicos estabelecidos pelo **PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL JEAN BITAR** definido pela equipe da **CONTRATANTE** e pela equipe de regulação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ – SESPÁ**, que a **CONTRATADA** desde já declara ter plena ciência de sua existência e de seu inteiro teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos que possuam vínculo societário ou empregatício com a **CONTRATADA**, com autonomia técnica, conforme determina o Código de Ética Médica e a Legislação de regência, declarando esta, desde já, assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços abrangerá o atendimento exclusivo a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que forem encaminhados pelo **Sistema de Regulação do Estado do Pará** para atendimento no **HJB (CONTRATANTE)** na referida especialidade objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do ambulatório/hospital;

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução de suas atividades e no relacionamento pessoal, profissional e organizacional, obriga-se a **CONTRATADA** e seus integrantes (sócios e prepostos) a observar integralmente o conteúdo normativo assentado no Regulamento Interno, no Manual de Gestão e no Manual do Colaborador, da **CONTRATANTE**, sobre os quais declara ter plena ciência de suas existências e do inteiro teor de cada um deles;

PARÁGRAFO SEXTO – Na execução de suas atividades e no relacionamento pessoal, profissional e organizacional, obriga-se a **CONTRATADA** e seus integrantes (sócios e prepostos) a observar integralmente os princípios e boas práticas clínicas instituídos pelo Modelo de Gestão Assistencial da **CONTRATANTE**, implementado e conduzido pelas suas lideranças assistenciais institucionais ou por organização por ela indicada.

CAPÍTULO IV **DAS ESCALAS DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUARTA. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração das escalas presenciais, de plantão e sobreaviso dos profissionais que executarão o objeto deste contrato, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA QUINTA. As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** e que serão utilizadas em um determinado mês deverão ser entregues à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento, até o vigésimo-quinto dia do mês imediatamente anterior a que se referir a escala.

CLÁUSULA SEXTA. As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos que integram o objeto deste contrato, a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**, observadas a legislação de regência e as estipulações contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestarem serviços à **CONTRATANTE**: i) que sejam competentes tecnicamente e que atendam os pacientes com elevado nível de qualidade e segurança; ii) que estejam registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA); iii) que possuam registro do título de especialista ou equivalente nas especialidades objeto deste contrato outorgado por órgão, entidade ou instituição de ensino legalmente competente; e iv) que sejam sócios da **CONTRATADA** ou que possuam vínculo empregatício com a mesma, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

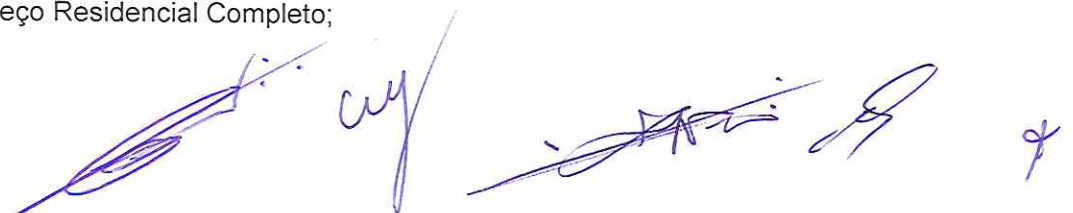
CLÁUSULA OITAVA. A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de serviços, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir as atividades, observados os requisitos estipulados na cláusula anterior, salvo motivo de força maior devidamente justificado, por escrito e tempestivamente, ao Diretor Técnico da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O médico substituto deverá estar devida e obrigatoriamente identificado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência junto à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de incidência do previsto no parágrafo primeiro, o Diretor Técnico da **CONTRATANTE** deverá ser notificado expressamente e por escrito no mesmo prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA. Para conhecimento e identificação dos médicos que prestam serviços ao ambulatório/hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** – na data de celebração deste contrato ou em até 5 (cinco) dias anteriores a qualquer alteração – relação dos médicos que ela designará para prestar serviços objeto deste contrato, contendo, ao menos, as seguintes informações:

1. Nome completo;
2. Estado Civil;
3. Número de Inscrição no RG/SSP e no CPF/MF;
4. Diploma de graduação em medicina;
5. Certificado de conclusão de residência médica ou de especialização;
6. Carteira do CRM-PA;
7. Certidão de quitação de anuidade do CRM-PA
8. Endereço Residencial Completo;



9. Endereço Profissional Completo;
10. Endereço Eletrônico;
11. Número de Telefone do Consultório;
12. Número de Telefone da Residência;
13. Número do Telefone Móvel;
14. Número do BIP ou Nextel ou Equivalente;
15. Indicação de outra forma pela qual o profissional pode ser localizado;
16. Documento que comprove o regular vínculo do médico com a **CONTRATADA**, seja sócio (Contrato Social) ou empregado (Registro de Empregado/CTPS).

CLÁUSULA DÉCIMA. Obriga-se a Contratada a substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às normas, às necessidades e aos requisitos da prestação de serviços aqui contratados.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os equipamentos disponíveis para a realização dos serviços objeto deste contrato são de propriedade do Estado do Pará, que permite o uso dos mesmos pela **CONTRATANTE** e suas **CONTRATADAS**, sendo a manutenção dos mesmos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, salvo expressa disposição em contrário e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Para que a **CONTRATADA** preste os serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** permitir-lhe-á o uso dos equipamentos disponíveis, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a deles cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a **CONTRATANTE** pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, devidamente comprovados, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE** a compensar o valor do dano com o valor a ser pago à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão considerados danos aos equipamentos o desgaste natural advindo do regular uso do mesmo, assim como danos originários de casos fortuitos ou força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VI DAS METAS CONTRATUAIS, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SEÇÃO I DAS METAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Como decorrência do estipulado nos Capítulos I e II e assentado nos instrumentos ali referidos, a **CONTRATADA** obriga-se à execução, para a **CONTRATANTE**, ao menos, dos seguintes atendimentos/procedimentos mensais, que serão realizados exclusivamente em pacientes do SUS referenciados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA ou outro sistema equivalente:

- I. São **METAS CONTRATUAIS** na **1ª Fase de execução** do contrato, que inicia em 01 de julho e termina em 31 de outubro de 2016:
 - a. 96 (noventa e seis) cirurgias gerais e especializadas.
 - b. 10 (dez) cirurgias bariátricas.
 - c. 112 (cento e doze) cirurgias ambulatoriais de pequeno porte (externo).
 - d. 632 (seiscentos e trinta e duas) consultas ambulatoriais pré e pós-operatórias.

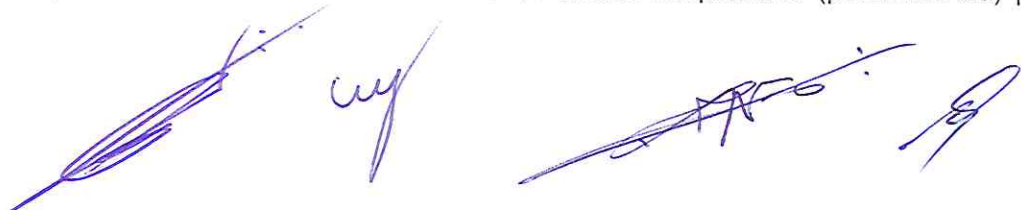


- e. 5 (cinco) dias de permanência em leito cirúrgico, em média, em cada mês, para pacientes submetidos a cirurgias gerais e especializadas (TMP = Taxa Média de Permanência).
 - f. 10 (dez) dias de permanência em leito cirúrgico, em média, em cada mês, para pacientes submetidos a cirurgias bariátricas (TMP = Taxa Média de Permanência).
 - g. Até 12 (doze) horas de permanência (observação), em média, em cada mês, para pacientes submetidos a cirurgias ambulatoriais.
 - h. 80% (oitenta por cento) ou mais de ocupação dos leitos cirúrgicos destinados a pacientes submetidos a cirurgias gerais, especializadas e bariátricas (PGO = Porcentagem Geral de Ocupação).
 - i. 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais de taxa de satisfação dos usuários atendidos (amostragem) nas especialidades objeto deste contrato.
 - j. Metas qualitativas estipuladas no Anexo III do Contrato de Gestão nº. 002/SESPA/2016.
- II. São **METAS CONTRATUAIS** na **2ª Fase de execução** do contrato, que inicia em 01 de novembro de 2016 e continua até final contrato:
- a. 204 (duzentas e quatro) cirurgias gerais e especializadas.
 - b. 18 (dezoito) cirurgias bariátricas.
 - c. 150 (cento e cinquenta) cirurgias ambulatoriais de pequeno porte (externo).
 - d. 848 (oitocentos e quarenta e oito) consultas ambulatoriais pré/pós-operatórias.
 - e. 5 (cinco) dias de permanência em leito cirúrgico, em média, em cada mês, para pacientes submetidos a cirurgias gerais e especializadas (TMP = Taxa Média de Permanência).
 - f. 10 (dez) dias de permanência em leito cirúrgico, em média, em cada mês, para pacientes submetidos a cirurgias bariátricas (TMP = Taxa Média de Permanência).
 - g. Até no máximo 12 (doze) horas de permanência (observação), em média, em cada mês, para pacientes submetidos a cirurgias ambulatoriais.
 - h. 80% (oitenta por cento) ou mais de ocupação dos leitos cirúrgicos destinados a pacientes submetidos a cirurgias gerais, especializadas e bariátricas (PGO = Porcentagem Geral de Ocupação).
 - i. 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais de taxa de satisfação dos usuários atendidos (amostragem) nas especialidades objeto deste contrato.
 - j. Metas qualitativas estipuladas no Anexo III do Contrato de Gestão nº. 002/SESPA/2016.

6

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data de término da 1ª fase e consequente início da 2ª fase está condicionada ao repasse da **SESPA** para a **CONTRATANTE** de verbas de investimento, que serão aplicadas para estruturar e equipar 20 (vinte) novos leitos cirúrgicos no HJB, razão pela qual essas datas poderão ser antecipadas ou postecipadas *sine die*, até que se verifique a condição suspensiva: transferência da totalidade da verba de investimento referida, e sem que isso gere quaisquer direitos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os efeitos deste contrato, a **taxa média de permanência (TMP)** é obtida dividindo-se o somatório de diárias hospitalares (pacientes-dia) pelo



4

número de saídas hospitalares informadas (altas, óbitos e transferências externas), sendo medida em dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os efeitos deste contrato, a **porcentagem geral de ocupação (PGO)** é o indicador obtido pela divisão do somatório de pacientes-dia (diárias hospitalares) pelo número de leitos-dia (número de leitos cirúrgicos ativos em cada mês x número de dias em cada mês), multiplicando-se o valor resultante por 100.

PARÁGRAFO QUARTO – Na 1ª fase, o HJB dispõe de 20 (vinte) leitos cirúrgicos, sendo 17 (dezesete) para cirurgias gerais e especializadas e 3 (três) para cirurgias bariátricas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na 2ª fase, o HJB disporá de 40 (quarenta) leitos cirúrgicos, sendo 35 (trinta e cinco) para cirurgias gerais e especializadas e 5 (cinco) para cirurgias bariátricas.

PARÁGRAFO SEXTO – A taxa de profissionais cadastrados no cadastro nacional de estabelecimentos de serviço de saúde – CNES deve ser maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) nas especialidades objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. A CONTRATADA obriga-se a apresentar para a CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao de prestação de serviços, **relatório de produção** de cirurgias gerais e especializadas, cirurgias bariátricas, cirurgias ambulatoriais e consultas ambulatoriais efetuadas no período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo constar, ao menos, as seguintes informações:

1. Identificação do paciente e do procedimento cirúrgico ou ambulatorial realizado, bem como o dia, a hora e a sala cirúrgica ou consultório onde foi efetivamente realizado o procedimento/consulta;
2. Nome do cirurgião e CRM, bem como do 1º auxiliar, quando aplicável;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado o acesso pela CONTRATADA ao registro de pacientes do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais da CONTRATANTE, para fins de controle e análise, sendo certo que tal acesso não isenta a responsabilidade da CONTRATADA de apresentação do “relatório de produção” referido no *caput*.

SEÇÃO II DO PREÇO

METAS QUANTITATIVAS	METAS MENSAIS	
	1ª Fase	2ª Fase
Cirurgias Gerais e Especializadas	96	204
Cirurgias Bariátricas	10	18
1. TOTAL DE CIRURGIAS PACIENTES INTERNADOS	106	222
Cirurgias Ambulatoriais	112	150
2. TOTAL DE CIRURGIAS PACIENTES AMBULATORIAIS	112	150
Consultas	632	848
3. TOTAL DE CONSULTAS AMBULATORIAIS	632	848
4. MÉDIA PERMANÊNCIA (CIR.GERAL/ESPEC).TMP	5 dias	5 dias
5. MÉDIA PERMANÊNCIA (CIR.BARIÁTRICA).TMP	10 dias	10 dias

6. METAS QUALITATIVAS	1ª Fase	2ª Fase
6.1. Qualidade da Informação	20%	
6.2. Comissão de Prontuário	10%	
6.3. Atenção ao Usuário	20%	
6.4. Controle de Infecção Hospitalar	25%	
6.5. Mortalidade Operatória	25%	

Preço Total do Contrato (Mensal)	R\$ 122.000,00	R\$ 152.000,00
----------------------------------	----------------	----------------

Peso das Metas Quantitativas no Preço Total do Contrato	90%	90%
Peso das Metas Qualitativas no Preço Total do Contrato	10%	10%

Peso das Cirurgias em Pacientes Internados nas Metas Quantitativas	70%	70%
Peso das Cirurgias Ambulatoriais nas Metas Quantitativas	15%	15%
Peso das Consultas Ambulatoriais nas Metas Quantitativas	10%	10%
Peso da "Taxa Média de Permanência - TMP" nas Metas Quantitativas	5%	5%

8

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. O valor remuneratório mensal (Preço ou Honorário Médico) para a execução do objeto, das metas quantitativas e das metas qualitativas deste contrato foi negociado e assim ajustado entre as partes, obrigando-se a **CONTRATANTE** a pagar para a **CONTRATADA** o valor máximo de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)** na 1ª fase e o valor máximo de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)** na 2ª fase, observadas e cumpridas as seguintes condições:

PERFORMANCE E PESOS

1. 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, o que equivale a R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais) na 1ª fase e a R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) na 2ª fase, é destinado à remuneração da performance das metas quantitativas.
2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o que equivale a R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) na 1ª fase e a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) na 2ª fase, é destinado à remuneração da performance das metas qualitativas.
3. 70% (setenta por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais) na 1ª fase e a R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais) na 2ª fase, é atribuído à remuneração da performance da meta: "cirurgias em pacientes internados".

4. 15% (quinze por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta reais) na 1ª fase e a R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais) na 2ª fase, é atribuído à remuneração da performance da meta: “cirurgias em pacientes ambulatoriais”.
5. 10% (dez por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais) na 1ª fase e a R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais) na 2ª fase, é atribuído à remuneração da performance da meta: “consultas ambulatoriais”.
6. 5% (cinco por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) na 1ª fase e a R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) na 2ª fase, é atribuído à remuneração da performance da meta: “Taxa Média de Permanência (TMP)”.

REMUNERAÇÃO DO DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

META: CIRURGIAS EM PACIENTES INTERNADOS

7. Se a meta “cirurgias em pacientes internados”, no mês de análise, for igual ou superior a 85%, a **CONTRATADA** fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “cirurgias em pacientes internados”, o que equivale a R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais) na 1ª fase e a R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais) na 2ª fase.
8. Se a meta “cirurgias em pacientes internados”, no mês de análise, situar-se entre 70% e 84,99%, a **CONTRATADA** fará jus a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “cirurgias em pacientes internados”, o que equivale a R\$ 69.174,00 (sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais) na 1ª fase e a R\$ 86.184,00 (oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais) na 2ª fase.
9. Se a meta “cirurgias em pacientes internados”, no mês de análise, for inferior a 70%, a **CONTRATADA** fará jus a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “cirurgias em pacientes internados”, o que equivale a R\$ 53.802,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e dois reais) na 1ª fase e a R\$ 67.032,00 (sessenta e sete mil, trinta e dois reais) na 2ª fase.

META: CIRURGIAS AMBULATORIAIS

10. Se a meta “cirurgias ambulatoriais”, no mês de análise, for igual ou superior a 85%, a **CONTRATADA** fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “cirurgias ambulatoriais”, o que equivale a R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta reais) na 1ª fase e a R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais) na 2ª fase.
11. Se a meta “cirurgias ambulatoriais”, no mês de análise, situar-se entre 70% e 84,99%, a **CONTRATADA** fará jus a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “cirurgias ambulatoriais”, o que equivale a R\$ 14.823,00 (catorze mil, oitocentos e vinte e três reais) na 1ª fase e a R\$ 18.468,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) na 2ª fase.



12. Se a meta “cirurgias ambulatoriais”, no mês de análise, for inferior a 70%, a **CONTRATADA** fará jus a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “cirurgias ambulatoriais”, o que equivale a R\$ 11.529,00 (onze mil quinhentos e vinte e nove reais) na 1ª fase e a R\$ 14.364,00 (catorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais) na 2ª fase.

META: CONSULTAS AMBULATORIAIS

13. Se a meta “consultas ambulatoriais”, no mês de análise, for igual ou superior a 85%, a **CONTRATADA** fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “consultas ambulatoriais”, o que equivale a R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais) na 1ª fase e a R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais) na 2ª fase.
14. Se a meta “consultas ambulatoriais”, no mês de análise, situar-se entre 70% e 84,99%, a **CONTRATADA** fará jus a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “consultas ambulatoriais”, o que equivale a R\$ 9.882,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) na 1ª fase e a R\$ 12.312,00 (doze mil, trezentos e doze reais) na 2ª fase.
15. Se a meta “consultas ambulatoriais”, no mês de análise, for inferior a 70%, a **CONTRATADA** fará jus a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “consultas ambulatoriais”, o que equivale a R\$ 7.686,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais) na 1ª fase e a R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais) na 2ª fase.

META: TAXA MÉDIA DE PERMANÊNCIA (TMP)

16. Se a taxa média de permanência (dias de internação) de pacientes submetidos a cirurgias gerais e especializadas, no mês de análise, for igual ou menor que 5 (cinco) dias, e a taxa média de permanência (dias de internação) de pacientes submetidos a cirurgias bariátricas, no mês de análise, for igual ou menor que 10 (dez) dias, então a **CONTRATADA** **terá performado a meta:** “Taxa Média de Permanência – TMP”, e, por essa razão, **fará jus** a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “Taxa Média de Permanência – TMP”, o que equivale a R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais) na 1ª fase e a R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) na 2ª fase.
17. Se a taxa média de permanência (dias de internação) de pacientes submetidos a cirurgias gerais e especializadas, no mês de análise (1ª ou 2ª fase), for maior que 5 (cinco) dias, ou a taxa média de permanência (dias de internação) de pacientes submetidos a cirurgias bariátricas, no mês de análise (1ª ou 2ª fase), for maior que 10 (dez) dias, então a **CONTRATADA** **não terá performado a meta:** “Taxa Média de Permanência – TMP”, e, por essa razão, **não fará jus** a valor algum atribuível à remuneração da meta “Taxa Média de Permanência – TMP”.

REMUNERAÇÃO DO DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS

18. As metas qualitativas são apuradas mensalmente e consolidadas em indicador global a cada trimestre, sendo esse o percentual aplicável para a remuneração dessas metas no trimestre subsequente.



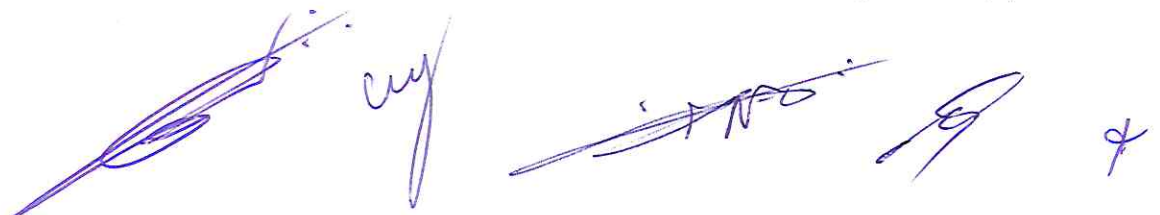
19. Os critérios e pesos para a apuração de cada indicador: 1. Qualidade da informação; 2. Comissão de prontuário; 3. Atenção ao usuário; 4. Controle de Infecção Hospitalar e 5. Mortalidade Operatória são os constantes do Anexo III do **CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016)**.
20. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência deste contrato, as metas qualitativas serão consideradas satisfeitas em 100%, razão pela qual a **CONTRATADA** fará jus, em cada um desses meses, a R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), destinado à remuneração da performance das metas qualitativas, ficando certo que para os 3 (três) meses subsequentes serão consideradas as metas qualitativas efetivamente apuradas nesses 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato.
21. O indicador global consolidado no trimestre servirá de referência para o pagamento da parcela variável nos 3 (três) meses subsequentes. Assim, por exemplo, se a meta estabelecida para o "Controle de Infecção Hospitalar" não for atingida em um trimestre e todos os demais forem satisfatórios, então a **CONTRATADA** fará jus, nos 3 meses subsequentes, nesse exemplo, ao valor de R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), na 1ª fase, ou R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), na 2ª fase, que é igual ao valor total atribuído às metas qualitativas multiplicado por 75% (= R\$ 12.200,00 x 0,75 na 1ª fase e R\$ 15.200,00 x 0,75% na 2ª fase), uma vez que o 'peso' desse indicador é de 25%.

REMUNERAÇÃO EXEMPLIFICADA

22. Então, supondo que a **CONTRATADA**, em um determinado mês da 2ª fase, apresente o seguinte desempenho (performance): 80% (oitenta por cento) das cirurgias em pacientes internados; 80% das cirurgias ambulatoriais; 80% das consultas ambulatoriais; média de permanência de pacientes cirúrgicos (geral e especializadas) em 4,5 dias e média de permanência de pacientes cirúrgicos (bariátricos) em 12 dias, e, em relação às metas qualitativas, não seja cumprida a meta "Controle de Infecção Hospitalar", a remuneração total, nesse mês hipotético, seria assim estruturada:
- a. R\$ 86.184,00 (80% da meta "cirurgias pacientes internados", 2ª fase) +
 - b. R\$ 18.468,00 (80% da meta "cirurgias ambulatoriais", 2ª fase) +
 - c. R\$ 12.312,00 (80% da meta "consultas ambulatoriais", 2ª fase) +
 - d. R\$ ZERO (não cumpriu meta TMP em cirurgia bariátrica) +
 - e. R\$ 11.400,00 (75% das metas qualitativas, 2ª fase) =
 - f. Total de Remuneração: R\$ 128.364,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão do estipulado no **CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/SESPA/2016**, a **CONTRATADA** não terá direito a crédito em relação a qualquer procedimento cirúrgico ou ambulatorial/consultas que for realizado além das metas estipuladas neste instrumento, sendo certo que, para o recebimento de qualquer valor acima ou maior do que o ora definido nesta cláusula, a **SESPA** deverá repactuar e aditar o **CONTRATO DE GESTÃO** que mantém com a ora **CONTRATANTE** para essa finalidade específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do **CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/SESPA/2016**, a eventual alteração ou repactuação de metas, valores ou indicadores que refletir, *ipso*



facto, no preço deste contrato, obriga as partes a renegociá-lo, para mais ou para menos, à luz das novas definições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a **CONTRATADA** performar 70% (setenta por cento) ou menos em uma ou mais metas quantitativas, durante 3 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze), as partes obrigam-se a renegociar o preço deste contrato, visando sua redução e adequação a essa realidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a **CONTRATADA** não puder executar as atividades objeto deste contrato por óbice, obstáculo ou qualquer problema imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, aquela não poderá ser penalizada economicamente por esta situação, considerando, para esse efeito, como “executados ou realizados” os serviços naquele período efetivamente agendados e não realizados por essa única e exclusiva razão.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando que as “consultas ambulatoriais” são agendadas e encaminhadas ao **HOSPITAL JEAN BITAR** pelo Sistema de Regulação Estadual da **SESPA** ou seu equivalente municipal, a **CONTRATADA**, na hipótese de disponibilizar médicos para atendimento a determinado número de consultas e os pacientes, uma vez agendados, às consultas não comparecerem (absenteísmo), tal fato não poderá penalizar economicamente a **CONTRATADA** e, para os fins deste contrato, essas consultas serão consideradas como realizadas, com a ressalva do disposto no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO – A eficácia jurídica do disposto no parágrafo imediatamente anterior fica condicionada à aceitação, pela **SESPA**, desse mesmo critério para a avaliação das metas quantitativas da **CONTRATANTE**, o que deverá ser realizado através de “Termo Aditivo” ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**. Enquanto tal condição não se implementar, valerá para a **CONTRATADA** a mesma regra que for, pela **SESPA**, aplicada à **CONTRATANTE**.

12

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. O preço aqui ajustado remunera e custeia a totalidade das remunerações, dos custos e das despesas incorridas pela **CONTRATADA** na prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, aí incluída a margem de ganho da mesma. Em especial, o preço aqui ajustado remunera todos os serviços, atividades e procedimentos constantes do objeto deste contrato, suas metas e todos os tributos incidentes nessa prestação de serviços, sejam impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, diretos e indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e do “relatório de produção” finalizado e homologado.

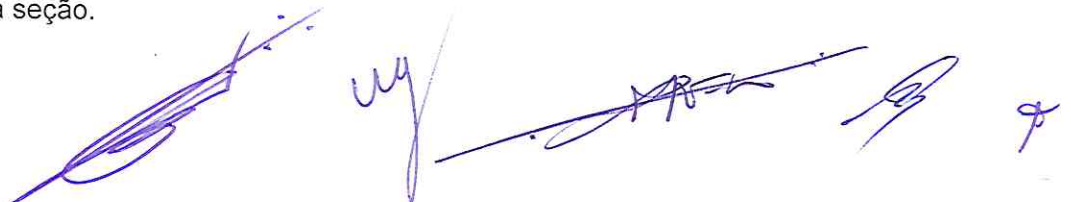
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar o desconto e a compensação de todo e qualquer valor financeiro de responsabilidade da **CONTRATADA** diretamente do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, inclusive valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. À **CONTRATADA** é expressamente vedada a emissão ou negociação de qualquer título de crédito que tenha por base os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

SEÇÃO III

DA VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AOS REPASSES FINANCEIROS DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o preço deste contrato para a **CONTRATADA** no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de prestação de serviços, ressalvado o disposto nesta seção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à **CONTRATANTE** pelo Estado do Pará, nos termos do **Contrato de Gestão e Edital de Seleção** referidos nos Capítulos I e II supra, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a **CONTRATANTE**, observadas as competências a que se referirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão do disposto supra, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da **CONTRATANTE** em relação à obrigação de pagar à **CONTRATADA** após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse, o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato e a entrega do “relatório de produção” acima especificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por “efetivo recebimento”, para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Inadimplida a obrigação de pagar nos termos deste contrato, sujeita-se a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa contratual em favor da **CONTRATADA** no valor equivalente a 2% (dois por cento) da prestação impaga, acrescida de juros moratórios e correção monetária legais, *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do repasse dos recursos financeiros do Estado do Pará para a **CONTRATANTE** não ocorrer nos 90 (noventa) dias que se seguem ao prazo estipulado no *caput*, a **CONTRATADA**, desde que comunique à **CONTRATANTE** sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência ao implemento de dito prazo, poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem que tal conduta configure infração contratual.

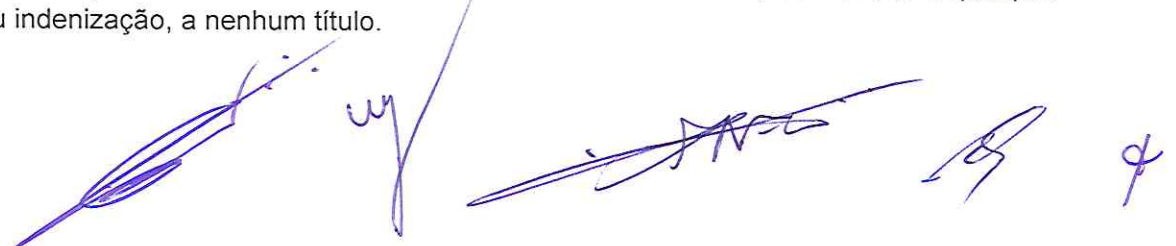
13

CAPÍTULO VII **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. Em razão da vinculação da obrigação de pagar resultante deste contrato ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado do Pará, nos termos do disposto nos Capítulos I e II deste, a atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica adstrita à efetiva atualização monetária ou ao aumento real do repasse de recursos financeiros do Estado do Pará, para os fins específicos deste contrato, em percentuais e datas a serem negociadas entre as partes ora contratantes.

CAPÍTULO VIII **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* é excepcionado pelo estipulado no Capítulo I deste que trata “DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DESTE CONTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O INDSH E A SESPÁ EM 10/03/2016 – CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/SESPA/2016 E EDITAL DE SELEÇÃO N.º 878, DE 10.07.2015 (DOE/PA N.º 32926, DE 13/07/2015)”.

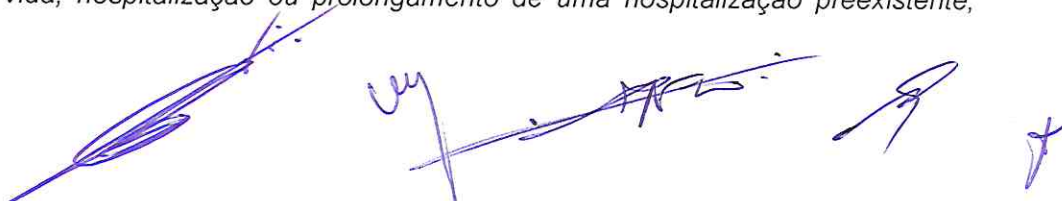
CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. São condutas vedadas à CONTRATADA, por si, seus sócios ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato, além de outras constantes deste contrato e do ordenamento jurídico:

1. **Dar causa a atraso** que implique no adiamento, transferência ou cancelamento de procedimento cirúrgico;
2. **Deixar de responder a chamados da escala de sobreaviso, pareceres ou interconsultas** em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer caso, 6 (seis) horas contínuas, contadas a partir da ciência, que será feita por qualquer meio de comunicação e reduzida a termo no prontuário do paciente;
3. **Deixar de responder a reclamação** registrada na Ouvidoria, no SAU (Serviço de Atenção ao Usuário), ou formalmente à diretoria do hospital e relativas a serviço objeto deste contrato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da ciência do fato;
4. **Deixar de notificar** o Diretor Técnico ou Executivo do hospital, nos termos deste contrato, sobre **alteração de escalas** presenciais, de plantão ou sobreaviso;
5. **Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total** dos serviços objetos deste contrato, independentemente de motivo;
6. **Deixar de comunicar** à Diretoria Técnica ou Executiva do hospital, formalmente e por escrito, **evento adverso ou evento sentinela** em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer situação, 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência do fato;
7. **Encaminhar ou transferir pacientes para outros serviços** sem que sejam observadas as normas e protocolos do Núcleo Interno de Regulação – NIR;
8. **Descumprir ou dar causa ao descumprimento** de normas técnicas ou administrativas do HJB;
9. **Deixar de aderir aos Protocolos de Cirurgia Segura e outros** aprovados pelo Diretor Técnico do hospital e pertinentes às especialidades objeto deste contrato;
10. **Deixar de participar no processo de acreditação hospitalar** e na sua manutenção nas áreas e especialidades objeto deste contrato;
11. **Deixar de participar em Comissões** obrigatórias e institucionais;
12. **Deixar de participar em reuniões do Corpo Clínico** segundo RICC (Regimento Interno do Corpo Clínico);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por “**evento adverso**”, para os fins deste contrato, a “*complicação, incidente, iatrogenia, erro médico. Os eventos adversos, com ou sem danos, podem ser devidos a fatores humanos, fatores organizacionais ou fatores técnicos*” (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por “**evento adverso grave**”, para os fins deste contrato, “*qualquer ocorrência clínica desfavorável que resulta em morte; ameaça ou risco de vida; hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente,*



excetuando-se as cirurgias eletivas e as internações previstas no protocolo; incapacidade persistente ou significativa; anomalia congênita ou defeito de nascimento; e ocorrência clínica significativa". (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por **“evento sentinela”**, para os fins deste contrato, *“qualquer evento imprevisto que pode resultar em dano para os clientes externos e internos da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. A ocorrência de um evento-sentinela interpreta-se como um sinal de que a qualidade dos serviços pode estar necessitando de melhoria e, conseqüentemente, estruturas e processos assistenciais estejam causando ou aumentando o risco de danos aos clientes”*. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. O não cumprimento do disposto no item 1 (um), ou 2 (dois), ou 3 (três), ou 4 (quatro) ou 5 (cinco), da cláusula que estipula as vedações contratuais, sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária em favor da **CONTRATANTE** em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de reincidência da conduta explicitada no item 5 (cinco) da cláusula que estipula as vedações contratuais – “Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, independentemente de motivo” – a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá resolver este contrato por inadimplemento absoluto, ocasião em que haverá a incidência do disposto deste contrato que disciplina a resolução por inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. O não cumprimento do disposto no item 6 (seis), ou 7 (sete), ou 8 (oito), ou 9 (nove) ou 10 (dez), ou 11 (onze) ou 12 (doze), da cláusula que estipula as vedações contratuais, sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária em favor da **CONTRATANTE** em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

15

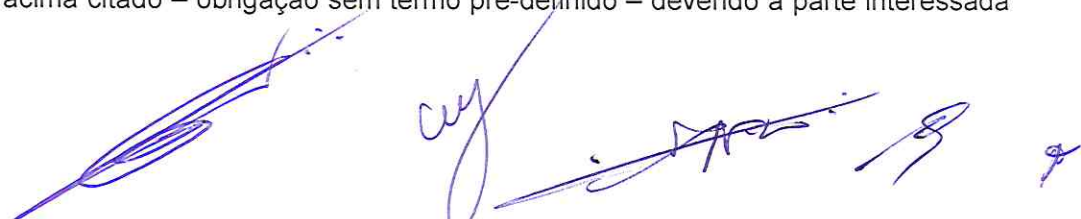
CAPÍTULO X **DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. Ressalvado o estipulado na **Seção II** (Do Preço) e na **Seção III** (Da Vinculação do Pagamento aos Repasses Financeiros do Estado), ambas do **Capítulo VI** – Das Metas Contratuais, Do Preço e Das Condições de Pagamento – e no **Capítulo IX** – Das Vedações Contratuais – o inadimplemento relativo às obrigações contratuais ajustadas neste instrumento reger-se-á pelo disciplinado neste Capítulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. A parte que incorrer em mora em razão do não cumprimento da obrigação no tempo, lugar ou forma ajustado, sujeita-se ao pagamento para a outra parte, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total máximo mensal deste contrato e mais 0,5% (meio por cento) incidente sobre a mesma base, por dia de mora, até que seja totalmente adimplida a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A *mora ex re* opera-se nos termos do *caput* do artigo 397 da Lei N.º. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – obrigação positiva e líquida, a termo – a ela aplicando-se o brocardo latino *dies interpellat pro homine*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A *mora ex persona* opera-se nos termos do parágrafo único do artigo acima citado – obrigação sem termo pré-definido – devendo a parte interessada



interpelar a outra, judicial ou extrajudicialmente, concedendo-lhe prazo razoável de até 10 (dez) dias para purgação da mora, sob pena de incidência de idêntica multa moratória, cumulada com astreinte, prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parte interessada em fazer a interpelação ou notificação deve fazê-lo expressamente e por escrito e dar ciência de forma inequívoca à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. A parte que der causa ao **inadimplemento absoluto** obriga-se a pagar para a outra multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo mensal deste contrato, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o previsto no *caput*, o presente contrato será resolvido de pleno direito, com adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XI **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

SEÇÃO I **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA**

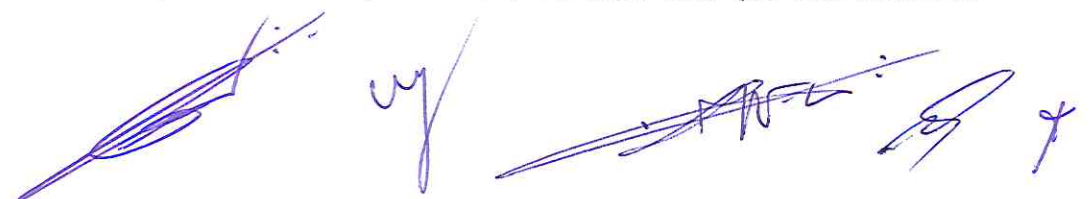
CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia ou culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. A **CONTRATADA** está ciente das normas técnicas e regulatórias incidentes no objeto deste contrato e declara-se inteiramente responsável pelo seu cabal cumprimento, tanto das normas já emitidas, quanto das que vierem a ser emitidas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, pela **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ (SESPA)**, pelos **CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE MEDICINA**, pelo **ÓRGÃO REGULADOR DA ESPECIALIDADE MÉDICA**, pela **ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS)**, bem como por outros órgãos, agências ou empresas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. A **CONTRATADA** declara assumir integral responsabilidade, em todos os seus aspectos, por todos os seus prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do hospital/ambulatório, cabendo a ela fazer com que eles observem



rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE**, em especial o Regimento Interno do Corpo Clínico e o Regulamento Interno do Hospital.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente;

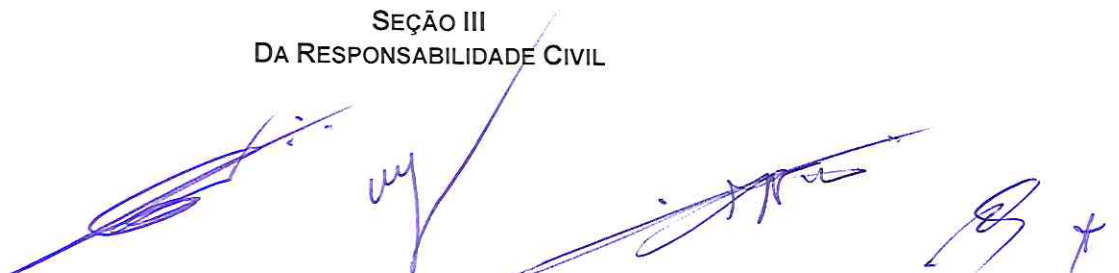
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA**, desde já, os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA. Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 a 129 da Lei Nº. 13.105, de 16/03/2015 – Novo CPC), com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA. É obrigação da **CONTRATADA**, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. É obrigação da **CONTRATADA** enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada e sem que isso caracterize mora.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE CIVIL



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA. A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA. A **CONTRATADA**, por seus sócios e/ou prepostos, obriga-se a não cobrar e nem receber, direta ou indiretamente, quaisquer valores de fornecedores ou terceiros com relação jurídica com a **CONTRATADA**, em especial fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais, de tal sorte a não impactar no custo operacional da atividade médico-hospitalar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA. É obrigação da **CONTRATADA** a utilização de equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula e/ou atender no prazo de 5 (cinco) dias corridos toda e qualquer solicitação da **CONTRATANTE** nesse sentido.

18

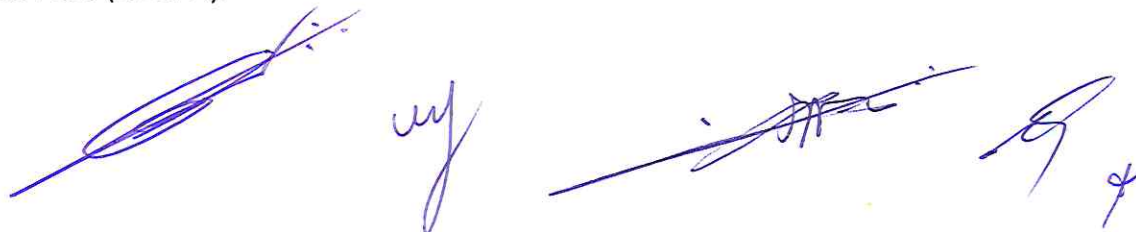
SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA. Os sócios da **CONTRATADA** obrigam-se, solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA. Os sócios da **CONTRATADA** responsabilizam-se pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a resolução imediata deste contrato, por culpa imputável à **CONTRATADA**, com incidência de penalização contratual aqui estipulada e com denúncia às autoridades administrativas e judiciárias competentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA. Obriga-se a não cobrar e nem receber quaisquer valores dos fornecedores ou terceiros com relação jurídica com a **CONTRATADA**, a qualquer título, de tal sorte a não impactar no custo operacional da atividade médico-hospitalar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA. A **CONTRATADA** declara-se ciente de que todo e qualquer atendimento a paciente nas instalações do hospital/ambulatório da **CONTRATANTE** deve ser precedido, obrigatoriamente, de encaminhamento realizado pela área técnica de “Regulação de Pacientes” do Estado do Pará, sob responsabilidade da **Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará (SESPA)**.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. A **CONTRATADA** NÃO PODERÁ subcontratar, ceder ou transferir direitos e obrigações emergentes deste contrato para terceiros, mesmo que parciais, sem a concordância anterior, expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA. Qualquer tolerância ou omissão das partes em exigir o rigoroso cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como novação, renúncia a direito ou direito adquirido, nem prejudicará o direito das partes de posteriormente exigir o cumprimento dessa ou de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.

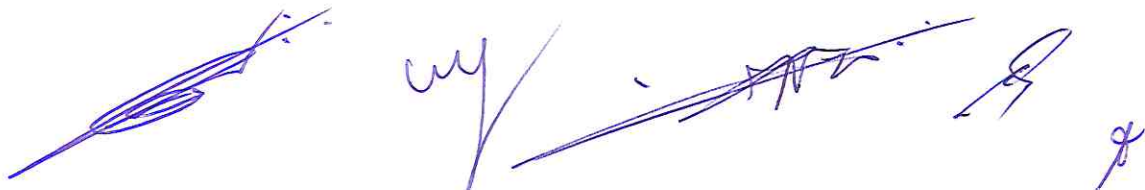
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus (re)presentantes e/ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas e conferirem força executiva a este instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA. Todas as notificações entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito, podendo ocorrer pela via extrajudicial, e serão consideradas entregues quando do protocolo de recebimento ou do recibo de entrega pela parte notificada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA. Este contrato torna sem efeito quaisquer tratativas, propostas ou negócios anteriores, escritos ou verbais, referentemente ao objeto do presente instrumento.

CAPÍTULO XIII
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA. Para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Belém, PA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, regendo-se o presente instrumento pelas normas e disposições contratuais de direito material do Código Civil Brasileiro e demais legislação atinente à matéria.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nominadas, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Belém, PA, sexta-feira, 01 de julho de 2016.




INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
GESTOR DO HOSPITAL JEAN BITAR
JOSÉ CARLOS RIZOLI - PRESIDENTE


Luíz Nazareno França de Moura
CIRURGIÕES ASSOCIADOS PARÁ LTDA - ME
LUIZ NAZARENO FRANÇA DE MOURA
SOCIO-ADMINISTRADOR

Carlos Armando Ribeiro dos Santos
CIRURGIÕES ASSOCIADOS PARÁ LTDA - ME
CARLOS ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS
SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:



Nome: *Alexandre Rodrigo Mezei*
CPF/MF.: *306.827.378-10*



Nome: *Giovanni Moraes*
CPF/MF.: *539.924.660-00*

20

Esta página é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Médicos com Pacto Adjetivo que INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, OSS gestora do HOSPITAL JEAN BITAR, celebrou com CIRURGIÕES ASSOCIADOS PARÁ LTDA - ME, em 01 de julho de 2016.